Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir fiel inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
O sec

Lei nº 779, de 30 de novembro de 1959.

Trata do aumento de vencimentos e salários de servidores e contém outra providência.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores abaixo descritos, passam a ser os seguintes:

Encarregado da Estação Rodoviária Cr$ 1.600,00
Auxiliar da Estação Rodoviaria Cr$ 1.200,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, com gratificações pela fiscalização auxiliar, até a importância de Cr$ 42.000,00.

Art. 3º - A fiscalização a que se refere o art. 2º, atingirá o transporte coletivo, Estação Rodoviária e outros setores da administração.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
O sec

Jacinto Carlos Ribeiro

esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Mecime Jorge Latife

[illegible]

Lei nº 780, de 30 de novembro de 1959.

Dispõe sôbre transformação de cargo.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cargo de Assistente do Serviço de Fazenda transformado em 4º auxiliar, do mesmo Serviço, com os vencimentos de cr$54.000,00 anuais.

Art. 2º - O servidor que for lotado no cargo ora criado, ficará com a obrigação de também prestar cooperação ao serviço de Contabilidade, quando necessário, a critério do Prefeito Municipal e por indicação do Chefe da Contabilidade Municipal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercicio de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e